



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá - BA

Terça-feira, 17 de setembro de 2024 - Edição nº 1092

SUMÁRIO

- LEI DO LEGISLATIVO Nº 01/2024: "Dispõe sobre a proteção e bem-estar dos animais domésticos no Município de Potiraguá e dá outras providências."
- HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, EXTRATO DE CONTRATO E ATO FORMAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2024.
- HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, EXTRATO DE CONTRATO E ATO FORMAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2024.
- ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, EXTRATO DE CONTRATO E ATO FORMAL - INEXIGIBILIDADE Nº 035/2024.
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº01, AO CONTRATO Nº 020/2024, VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2024.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.potiragua.ba.gov.br no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 1A4D64A563-7E614B0041-4AB89BCA92-937232EFA4 | Edição: 1092



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



LEI DO LEGISLATIVO Nº 01/2024, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a proteção e bem-estar dos
animais domésticos no Município de Potiraguá e
dá outras providências”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ- ESTADO DA BAHIA, no uso
das suas atribuições legais APROVOU e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a proteção e bem-estar dos animais domésticos no Município de Potiraguá-Ba, estabelecendo normas para proteção animal contra condutas lesivas à sua integridade.

Art. 2º. Constituem objetivos básicos das ações de proteção aos animais:

- I – A prevenção, redução e eliminação das causas de sofrimentos dos animais;
- II – A defesa dos direitos dos animais;
- III – O bem-estar animal.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Animal doméstico: aquele que por meio de processos tradicionais e sistematizados de manejo e melhoramento zootécnico tornou-se doméstico, tendo características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, valor afetivo, sendo passível de coabitação e convívio com o homem por característica comportamental de companheirismo e cooperação com a espécie humana;

II – Animal de tração: aquele que é utilizado para tração de veículos ou instrumentos agrícolas ou industriais;

III – Animal comunitário: aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua responsável único e definido;

IV – Animal solto: aquele que sendo doméstico é encontrado perdido ou fugido em vias públicas ou em locais de acesso público;

Praça Getúlio Vargas, nº 210 - Centro – CEP 45.790-000 Telefone – 73-3285-2170,
CNPJ: 13.752.191/0001-90

Autenticação: 1A4D64A563-7E614B0041-4AB89BCA92-937232EFA4 | Edição: 1092



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA GABINETE DO PREFEITO



V – Animal abandonado: aquele que é retirado forçadamente de seu ambiente de convívio por seu proprietário ou tutor, ficando sem os cuidados decorrentes da guarda, vigilância ou autoridade, e suscetível aos riscos resultantes do abandono;

VI – Proprietário: pessoa física ou jurídica responsável pela guarda do animal, seja ele advindo de ninhada, transferência, compra, adoção ou simplesmente recolhido de vias ou logradouros públicos;

VII – Tutor: pessoa física ou jurídica que mesmo não sendo proprietário, se coloca na posição de guardião do animal solto ou abandonado sem, contudo, retirá-lo da via pública ou local que utilize como moradia;

VIII – Protetor animal: pessoa física ou jurídica que recolhe animais de vias públicas ou locais de acesso público, ou em situação de maus-tratos, abandonados ou feridos, mas que necessita de apoio para prover vida digna aos mesmos;

IX – Lar temporário: ambiente provisório e temporário onde os animais domésticos recebem alimentação e tratamento enquanto aguardam por uma adoção definitiva.

CAPÍTULO II

DOS PROPRIETÁRIOS, TUTORES E PROTETORES DE ANIMAIS

Art. 4º. São deveres e obrigações dos proprietários de animais domésticos:

I – Mantê-los nos limites de sua propriedade, assegurando-lhes adequadas condições de bem-estar, saúde e higiene individual, inclusive com controle de parasitoses e vacinação, circulação de ar, acesso ao sol e área coberta protegida de intempéries climáticas, garantindo-lhes comodidade e segurança;

II – Manter a higiene do ambiente com remoção diária e destinação adequada dos dejetos;

III – Oferecer-lhes alimentação de boa qualidade e administrada em quantidade compatível com as necessidades da espécie e observada sua fase de evolução fisiológica notadamente idade, sexo, fêmea prenhe ou em fase de lactação e velhice;

IV – Fornecer-lhes água limpa e em quantidade farta;

V – Manter comedouros e bebedouros em número, formato e quantidade tal que os permita satisfazerem suas necessidades sem que haja obstáculos ou competição;

VI – Mantê-los vacinados contra raiva e revacinar dentro dos prazos recomendados pelo fabricante do produto utilizado ou de acordo com recomendação médico-veterinária;

VII – Recolher as fezes de seus animais nas vias públicas;

**Praça Getúlio Vargas, nº 210 - Centro – CEP 45.790-000 Telefone – 73-3285-2170,
CNPJ: 13.752.191/0001-90**

Autenticação: 1A4D64A563-7E614B0041-4AB89BCA92-937232EFA4 | Edição: 1092



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA GABINETE DO PREFEITO



VIII – Garantir que não sejam encerrados junto com outros animais que os aterrorizem ou molestem;

IX – Realizar controle reprodutivo e destinação responsável dos filhotes, a fim de evitar que as fêmeas procriem ininterruptamente e sem repouso entre as gestações, de forma a prevenir danos à saúde do animal, crias indesejáveis e o conseqüente abandono de animais;

X – Manter no mesmo recinto as fêmeas com as respectivas crias até o término do desmame;

XI – Manter-lhes em local com dimensões apropriadas ao seu porte e número de animais, de forma a permitir-lhes conforto, livre movimentação e possibilidade de exercitar-se;

XII – Providenciar assistência médica veterinária, quando necessária.

XIII – Alojá-los em locais onde fiquem impedidos de fugir, agredir terceiros ou outros animais;

XIV – Mantê-los afastados de portões, campainhas, medidores de luz e água, bem como caixas de correspondência, a fim de assegurar que funcionários das companhias prestadoras dos respectivos serviços tenham acesso sem sofrer ameaça ou agressão real por parte desses animais, protegendo ainda os transeuntes;

XV – Afixar em local visível ao público placa indicativa da existência de animal que possa agredir terceiros ou outros animais no imóvel, com tamanho que permita sua leitura à distância.

Parágrafo único. Fica vedado conduzir o animal em vias públicas sem o uso de coleiras e guias adequadas ao seu tamanho e porte, além de focinheiras para animais de grande porte, comandado sempre por pessoa com idade e força suficiente para controlar seus movimentos.

Art. 5º. Em casos de acidentes por mordedura, registrado em sede de polícia local ou outro órgão competente, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas e caso não verificado a culpa exclusiva da vítima, ficará o proprietário obrigado a prover o adestramento do animal e reparar os danos direto e indiretamente causados.

Art. 6º. Constitui dever dos tutores e protetores de animais domésticos, sem prejuízo, no que couber, do disposto no art. 4º desta Lei, identificar-lhes de forma permanente por meio de coleira, chipagem, placa de identificação ou qualquer outro meio idôneo, legalmente reconhecido e que não inflija a integridade do animal.

Art. 7º. São deveres e obrigações dos proprietários e tutores de animais de tração, sem prejuízo, no que couber, do disposto no art. 4º desta Lei:

I – Mantê-los em estábulos ou cocheiras, amarrados ou em locais devidamente cercados, sem estorvo para o animal ou perigo para a circulação de pessoas e veículos;

II – Manter os equídeos casqueados e ferrados, quando necessário;

**Praça Getúlio Vargas, nº 210 - Centro – CEP 45.790-000 Telefone – 73-3285-2170,
CNPJ: 13.752.191/0001-90**

Autenticação: 1A4D64A563-7E614B0041-4AB89BCA92-937232EFA4 | Edição: 1092



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA GABINETE DO PREFEITO



III – Assegurar-lhes adequadas condições de bem-estar, saúde, alimentação e higiene individual do animal;

IV – Fornecer-lhes água limpa e em quantidade farta;

V – Manter-lhes vacinados e revacinar dentro dos prazos recomendados pelo fabricante do produto utilizado ou de acordo com recomendação médico- veterinária;

VI – Providenciar-lhes assistência médica veterinária, quando necessária.

Parágrafo único. Fica vedado que o animal paste em áreas públicas.

Art. 8º . É vedado conter o animal diretamente com cordas, correntes, cabos ou similares.

Art. 9º. Nas hipóteses de descumprimento do disposto nos artigos 4.º a 8.º desta Lei, o proprietário, tutor e protetor:

I – Será intimado para regularizar a situação no prazo de quinze dias, podendo ser prorrogado por mais quinze dias, em face de circunstâncias especiais;

II – Ultrapassado o prazo do inciso I, e persistindo a irregularidade, será aplicada sanção administrativa de multa, no valor de dez por cento do salário mínimo vigente à época.

Parágrafo único. A multa será acrescida de cinquenta por cento, no caso de reincidência nos doze meses seguintes.

Art. 10. Ficam ainda vedados:

I – O extermínio de animais domésticos abandonados como método de controle populacional;

II – A doação, venda ou fornecimento de animais domésticos capturados para instituições e centros de pesquisa.

CAPÍTULO III

DOS MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS

Art. 11. Consideram-se maus-tratos, para efeitos desta Lei, toda ação ou omissão, dolosa ou culposa, que implique em crueldade, cause dor, angústia ou sofrimento aos animais, bem como a falta de atendimento às suas necessidades naturais, incluindo:

I – Alimentação inadequada;

II – Práticas lesivas à integridade;

III – Uso em trabalho, lazer ou exposições públicas de animais feridos, doentes, cansados ou debilitados;

**Praça Getúlio Vargas, nº 210 - Centro – CEP 45.790-000 Telefone – 73-3285-2170,
CNPJ: 13.752.191/0001-90**

Autenticação: 1A4D64A563-7E614B0041-4AB89BCA92-937232EFA4 | Edição: 1092



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA GABINETE DO PREFEITO



- IV – Submissão à experiência ou testes de produtos cosméticos, higiene pessoal, perfumes e seus componentes, sem prejuízo de proibições e sanções previstas em outros dispositivos legais;
- V – Falta de higiene;
- VI – Mantê-los em local restrito de movimentação ampla e incompatível com o seu porte ou desprovido de circulação de ar e luz natural;
- VII – Esgotar suas energias ou não lhes prover repouso necessário;
- VIII – Promover ou realizar lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;
- IX – Apresentar ou utilizar animais em espetáculos circenses, jogos, apresentações, shows e similares mesmo que sem fins lucrativos;
- X – Deixar-lhes sem assistência médica veterinária, quando necessário;
- XI – Ferir, agredir ou torturar e explorar animais ainda que para aprendizagem ou adestramento;
- XII – Transportar-lhes em veículos sem condições físicas adequadas, lhes causando desconforto, risco físico, estresse ou morte;
- XIII – Tentar ou provocar morte por qualquer método que não seja eutanásia, em última instância, recomendada e executada de forma ética e indolor por médico veterinário habilitado;
- XIV – Exercitar ou conduzir animais presos a veículos motorizados em movimento;
- XV – Abandonar-lhes;
- XVI – Envenenar-lhes ou lhes torturar;
- XVII – Deixar-lhes desprotegido, submetendo-os à luz, som, calor ou frio excessivos, ou sob chuva ou sol intensos ou qualquer outra circunstância que possa lhes causar estresse, medo e danos à saúde do animal;
- XVIII – Sujeitar-lhes a confinamento e isolamentos contínuos;
- XIX – Fazer-lhes trabalhar em período adiantado de gestação;
- XX – Atrelar no mesmo veículo, instrumento agrícola ou industrial, bovinos com equinos, com muares ou com asininos;
- XXI – Atrelar animais sem os apetrechos indispensáveis, que lhes sejam incômodos ou estejam em mau estado de conservação, ou, ainda, com acessórios que os molestem ou lhes perturbem o funcionamento do organismo;
- XXII – Descer ladeiras com veículos de tração animal sem utilização das respectivas travas;

**Praça Getúlio Vargas, nº 210 - Centro – CEP 45.790-000 Telefone – 73-3285-2170,
CNPJ: 13.752.191/0001-90**

Autenticação: 1A4D64A563-7E614B0041-4AB89BCA92-937232EFA4 | Edição: 1092



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA GABINETE DO PREFEITO



XXIII – Deixar de revestir com couro ou material com idêntica qualidade de proteção, as correntes atreladas aos animais de tração;

XXIV – Prender-lhes atrás dos veículos motorizados ou não, ou atados às caudas de outros, no caso de equídeos, exceto os veículos de tração animal adequado à espécie;

XXV – Fazer-lhes trabalhar ou viajar a pé sem lhes proporcionar o devido descanso e/ou prover-lhes de água limpa e alimentação adequada;

XXVI – Quaisquer outras práticas lesivas legalmente previstas.

Art. 12. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, aos atos de maus-tratos e crueldade contra animais estarão sujeitos à sanção administrativa de multa, no valor de vinte e cinco do salário mínimo vigente sem prejuízo da responsabilização penal pelo crime em espécie cometido.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas sanções o proprietário, tutor ou protetor que, para furtar-se da ação fiscalizadora, tentar se livrar do animal, abandonando-o ou entregando-o à pessoa que não possa ser identificada ou de qualquer outra forma, provocando o seu desaparecimento, aplicando-lhe a multa de acordo com a infração cometida.

Art. 13. Sempre que possível, previamente à aplicação da sanção administrativa de multa, o proprietário, tutor ou protetor que incorrer nas condutas descritas no art. 11 desta Lei:

I – Será intimado para regularizar a situação no prazo de quinze dias, podendo ser prorrogado por mais quinze dias, em face de circunstâncias especiais;

II – Ultrapassado o prazo do inciso I, e persistindo a irregularidade, será aplicada a sanção administrativa de multa.

Parágrafo único. A multa será acrescida de cinquenta por cento, no caso de reincidência nos doze meses seguintes.

CAPÍTULO IV

DO RECOLHIMENTO

Art. 14. Fica autorizado o recolhimento do animal, por órgão público responsável, nas seguintes hipóteses:

I – Que em decorrência dos maus-tratos sofridos necessite de atendimento médico veterinário para reestabelecimento de sua saúde, desde que o proprietário, tutor ou protetor, seja ou não infrator, não se comprometa a fazê-lo imediatamente;

**Praça Getúlio Vargas, nº 210 - Centro – CEP 45.790-000 Telefone – 73-3285-2170,
CNPJ: 13.752.191/0001-90**

Autenticação: 1A4D64A563-7E614B0041-4AB89BCA92-937232EFA4 | Edição: 1092



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA GABINETE DO PREFEITO



II – Cujo proprietário, tutor ou protetor incorrer na reincidência de uma das condutas previstas no art. 11 desta Lei;

III – Que esteja em situação de abandono material no interior de residências.

Art. 15. O animal apreendido poderá ser encaminhado para um lar voluntário, ao Centro de Amparo Animal ou instituição que mantenha convênio ou esteja cadastrada no Município para fins de adoção, correndo as despesas pelo tratamento e manutenção do animal apreendido às expensas do proprietário infrator.

1º Nas hipóteses de maus-tratos que não ensejem à apreensão do animal, sempre que o proprietário manifestar interesse em não mais permanecer com sua guarda, tal informação será repassada para Clínica Veterinária de Potiraguá permanecendo o proprietário como seu fiel depositário e responsável pelos seus cuidados e manutenção até que a adoção se efetive.

2º O recolhimento de animais observará procedimentos protetores de manejo, de transporte e de averiguação da existência de proprietário, tutor ou responsável, coletando-se os dados pessoais.

Art. 16. O animal cuja apreensão for impraticável poderá, a juízo de um médico veterinário, ser sacrificado “in loco”.

Parágrafo único. Entende-se por apreensão impraticável aquela em que resta inviabilizada a remoção do animal em decorrência de ferimentos ou enfermidades que o acometem, bem como aquela em que o animal oferecer risco à integridade física das pessoas ou de outros animais.

Art. 17. Os animais recolhidos serão avaliados por médico veterinário, identificados com tatuagem ou microchip e cadastrados com informações do dia e local do recolhimento no Sistema de Identificação e Recuperação Animal – SIRA vinculado à Clínica Veterinária Municipal.

Art. 18. Na constatação de maus-tratos:

I – Os animais serão identificados e registrados no SIRA, no ato da fiscalização ou após sua melhora;

II – Os custos inerentes à aplicação do microchip serão atribuídos ao infrator;

III – O infrator receberá as orientações técnicas que se fizerem necessárias quanto ao cumprimento da Política de Bem-Estar Animal, sobre como proceder em relação ao animal sob a sua guarda.

Art. 19. Constatada pelo fiscal ou pela equipe do Departamento de Controle e Proteção Animal a necessidade de assistência veterinária, deverá o infrator providenciar o atendimento particular.

**Praça Getúlio Vargas, nº 210 - Centro – CEP 45.790-000 Telefone – 73-3285-2170,
CNPJ: 13.752.191/0001-90**

Autenticação: 1A4D64A563-7E614B0041-4AB89BCA92-937232EFA4 | Edição: 1092



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único. Em caso da constatação da falta de condição mínima para a manutenção do animal sob a guarda do infrator, mediante fiscalização pela autoridade competente, será providenciado o recolhimento do mesmo, com encaminhamento para o Centro de Amparo Animal, para promover a recuperação do animal, bem como destiná-lo para adoção.

Art. 20. O proprietário do animal a ser recolhido não terá direito a qualquer tipo de indenização nos casos de dano ou óbito do mesmo, bem como responderá por eventuais danos materiais ou pessoais causados pelo animal durante o ato de recolhimento.

CAPÍTULO V

DA DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS RECOLHIDOS

Art. 21. Os animais recolhidos poderão sofrer as seguintes destinações:

I – Resgate;

II – Adoção;

III – Devolução ao local de origem após a esterilização e identificação com tatuagem ou microchip, no caso de animais comunitários recolhidos;

IV – Eutanásia, nos casos previstos pela Resolução CFMV n.º 1000, de 11-05- 2012, ou outra que a altere ou a substitua

Art. 22. O resgate dos animais recolhidos poderá ocorrer mediante pagamento de multa e despesas com transporte, hospedagem, alimentação e serviços veterinários do animal no Centro de Amparo Animal, no prazo de sete dias úteis, contados da data do recolhimento.

Parágrafo único. Os animais apreendidos somente poderão ser resgatados pelo proprietário/tutor/protetor se constatado pelo Departamento de Controle e Proteção Animal que não mais subsistem as causas motivadoras da apreensão.

Art. 23. Os animais recolhidos e não resgatados somente poderão ser destinados à adoção depois de esterilizados, desverminados, vacinados, identificados com tatuagem ou microchip, livre de quaisquer doenças ou mediante liberação do Médico Veterinário.

Parágrafo único. Animais idosos poderão ser dispensados do procedimento cirúrgico de esterilização se este implicar risco de vida, de acordo com critério e avaliação de médico veterinário, mediante parecer prévio.

**Praça Getúlio Vargas, nº 210 - Centro – CEP 45.790-000 Telefone – 73-3285-2170,
CNPJ: 13.752.191/0001-90**

Autenticação: 1A4D64A563-7E614B0041-4AB89BCA92-937232EFA4 | Edição: 1092



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA GABINETE DO PREFEITO



CAPÍTULO VI

DAS ADOÇÕES

Art. 24. As adoções de animais serão realizadas mediante preenchimento e assinatura do Termo de Adoção, que deverá conter, no mínimo, os dados do doador, do adotante e do animal, bem como os deveres do adotante, de acordo com esta Lei no que diz respeito aos maus-tratos, bem-estar animal, posse responsável e deveres do proprietário.

Parágrafo único. O documento, obrigatoriamente, deve ser datado e assinado pelo doador e adotante.

Art. 25. Cães e gatos somente poderão ser disponibilizados para adoção após completarem sessenta dias de vida e após o recebimento da primeira dose do esquema vacinal específico para cada espécie.

1º Na adoção de cães, os proprietários deverão providenciar a vacinação contra raiva, cinomose, parvovirose, coronavirose, hepatite canina e leptospirose.

2º Na adoção de gatos, deverão realizar a vacina contra rinotraqueíte e panleucopenia felina.

3º Todos os cães e gatos deverão possuir carteira de vacinação, de acordo com as regras da Resolução CFMV n.º 844, de 2006, e outras que a alterem ou substituam.

Art. 26. Os animais destinados à adoção deverão estar livres de doenças ou qualquer sintomatologia clínica que necessite de assistência veterinária, salvo por autorização do Médico Veterinário e assinatura do adotante se responsabilizando pelos cuidados e tratamento veterinário.

Art. 27. A adoção de animais poderá ocorrer durante a realização de feiras de adoção ou nas dependências do Centro de Amparo Animal, em dia e horário definido para atendimento ao público.

Parágrafo único. Os animais destinados à adoção devem, obrigatoriamente, passar por avaliação clínica e possuir laudo médico veterinário que ateste estarem aptos à adoção.

CAPÍTULO VII

DA IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA COM MICROCHIP

Art. 28. Os proprietários, tutores e protetores de animais domésticos poderão fazer a sua identificação eletrônica por meio da aplicação de microchip por via subcutânea na base do pescoço, na linha média dorsal, entre as escápulas, com agulhas e aplicadores específicos para este fim, de uso individual e estéril, a ser executada por médico veterinário.

**Praça Getúlio Vargas, nº 210 - Centro – CEP 45.790-000 Telefone – 73-3285-2170,
CNPJ: 13.752.191/0001-90**

Autenticação: 1A4D64A563-7E614B0041-4AB89BCA92-937232EFA4 | Edição: 1092



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA GABINETE DO PREFEITO



Art. 29. O artefato eletrônico denominado microchip deverá:

- I – Ser confeccionado em material esterilizado, com codificação pré-programada de fábrica e não sujeita a alterações de qualquer ordem;
- II – Ser isento de substâncias tóxicas e com prazo de validade indicado;
- III – Ser encapsulado e com dimensões que garantam a biocompatibilidade, e a não migração;
- IV – Ser decodificado por dispositivo de leitura que permita a visualização dos códigos de informação do artefato.

Art. 30. O profissional ou clínica veterinária que fizer a aplicação do microchip será responsável pelo cadastro dos animais identificados no SIRA, que deverá conter, no mínimo, os seguintes dados do animal: origem do animal, raça, sexo, pelagem, características físicas, data de nascimento – exata ou presumida -, número do microchip aplicado no animal; do proprietário: nome completo, endereço, telefone, documento de identidade e CPF.

1º É obrigatório ao proprietário, tutor ou protetor manter as informações do registro do animal atualizadas

2º Enquanto não for realizada a atualização do cadastro no SIRA, a responsabilidade do animal recai sobre o proprietário, tutor ou protetor cadastrado.

CAPÍTULO VIII

DO COMÉRCIO

Art. 31. Na reprodução de animais com fins econômicos deve ser observado:

- I – Disponibilização para procriação após a idade mínima de dezoito meses ou terceiro cio se fêmea e idade mínima de doze meses se macho;
- II – Intervalo mínimo de um cio entre duas crias limitando-se ao máximo de uma procriação no período de um ano;
- III – Para fêmeas a idade máxima de procriação é de cinco anos para animais da espécie canina e seis anos para felinos.

Art. 32. É vedada a comercialização de animais por menores de idade que estejam desacompanhados de seus pais ou responsáveis legais.

Art. 33. Os pet shops, casas de banho e tosa, casas de venda de rações e produtos veterinários, criadores e estabelecimentos que eventual ou rotineiramente comercializem cães, gatos e outros animais devem:

**Praça Getúlio Vargas, nº 210 - Centro – CEP 45.790-000 Telefone – 73-3285-2170,
CNPJ: 13.752.191/0001-90**

Autenticação: 1A4D64A563-7E614B0041-4AB89BCA92-937232EFA4 | Edição: 1092



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA GABINETE DO PREFEITO



I – Possuir médico veterinário como responsável técnico que dê assistência aos animais expostos à venda;

II – Expor os animais de forma que lhes proporcionem bem-estar e locomoção adequada;

III – Expor animais somente na parte interna do estabelecimento, sendo vedada a exposição em calçadas, estacionamentos ou vitrines e locais em que possam ser molestados por transeuntes;

IV – Proteger os animais das intempéries climáticas e de outras condições que os submetam a estresse ou desconforto.

Parágrafo único. A exposição e a venda somente poderá ser realizada tendo o animal completado o mínimo de sessenta dias desde o nascimento e após vermifugação e vacinação garantida pelo médico veterinário responsável.

Art. 34. Os animais caninos e felinos expostos à venda devem dispor de espaço adequado às suas necessidades fisiológicas e etológicas, devendo o mesmo permitir a prática de exercícios físicos e local de refúgio para salvaguarda de suas necessidades de proteção sempre que o desejarem.

Art. 35. Fica vedada a exposição em locais de venda:

I – De animais com idade inferior a 08 (oito) semanas;

II – De fêmeas prenhes, bem como ninhadas em período de aleitamento;

III – De animais feridos ou doentes, devendo-lhes ser assegurados cuidados médico-veterinários adequados.

Art. 36. Em horários não comerciais, finais de semana e feriados, o proprietário do estabelecimento ou alguém de sua confiança deve providenciar, diariamente, a troca de água, fornecimento de alimentação e limpeza de dejetos.

Art. 37. O serviço de transporte de animais para fins de banho e tosa deve ser realizado em veículos e contenedores apropriados à espécie e número de animais a transportar de modo a garantir a sua segurança e das pessoas próximas, observando notadamente:

I – Espaço, ventilação, oxigenação, temperatura ambiente adequadas, que não causem desconforto ao animal;

II – Uso de equipamentos adequados ao transporte, carga e descarga dos animais, assegurando-lhes que não sejam maltratados ou derrubados durante o deslocamento;

III – Limpeza e higienização adequadas do contêiner e fornecimento de água aos animais.

**Praça Getúlio Vargas, nº 210 - Centro – CEP 45.790-000 Telefone – 73-3285-2170,
CNPJ: 13.752.191/0001-90**

Autenticação: 1A4D64A563-7E614B0041-4AB89BCA92-937232EFA4 | Edição: 1092



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA GABINETE DO PREFEITO



Art. 38. Os estabelecimentos comerciais ou serviços de transporte que descumprirem as normas previstas nos artigos anteriores, sem prejuízo, quando for o caso, das penas correspondentes aos maus-tratos, sujeitam-se as seguintes sanções administrativas:

I – Multa no valor 5% do valor do salário mínimo vigente à época por animal transportado ou encontrado em situação irregular;

II – Em caso de reincidência, sem prejuízo de aplicação de nova multa, progressivamente:

suspensão da licença para funcionamento pelo prazo de até noventa dias;

cassação da licença para funcionamento.

CAPÍTULO IX

DAS CLÍNICAS E ABRIGOS

Art. 39. A instalação de abrigo privado ou público ou contratação de serviços pelo Município com a finalidade de tratamento, cuidados ou lar temporário, relacionados aos animais, deverão observar todos os ditames desta Lei.

Art. 40. É responsabilidade da clínica veterinária seguir todos os trâmites instituídos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária e demais legislações vigentes no que tange os procedimentos cirúrgicos.

Art. 41. São vedadas:

I – A realização de ablação parcial ou total das cordas vocais ou cordectomia em animais;

II – A extração de garras de felinos (onicotomia), seja realizada através de ato cirúrgico ou de qualquer outro meio, com a mesma finalidade;

III – A conchectomia (corte da orelha) e caudectomia (corte da cauda) com fins meramente estéticos e a ergotomia (corte do ergot) sem que seja clinicamente indicada para salvaguardar a saúde do animal;

IV – A realização de quaisquer outras cirurgias consideradas desnecessárias, de fins meramente estéticos ou, que possam impedir a capacidade de expressão do comportamento natural da espécie.

Art. 42. As pessoas físicas ou jurídicas que autorizem ou executem procedimentos em desconformidade com o previsto no art. 41 desta Lei, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I – Ao proprietário, multa no valor 5% do salário mínimo vigente à época em cada procedimento realizado;

**Praça Getúlio Vargas, nº 210 - Centro – CEP 45.790-000 Telefone – 73-3285-2170,
CNPJ: 13.752.191/0001-90**

Autenticação: 1A4D64A563-7E614B0041-4AB89BCA92-937232EFA4 | Edição: 1092



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA GABINETE DO PREFEITO



II – Ao médico veterinário ou qualquer profissional capacitado para a realização de cirurgia em animais, multa no valor no valor 5% do salário mínimo vigente à época em cada procedimento realizado;

III – À clínica ou qualquer estabelecimento onde esteja ocorrendo atendimento veterinário, multa no valor de 10% do salário mínimo vigente à época em cada procedimento realizado.

Parágrafo único. Em caso de reincidência nos doze meses seguintes, a multa será aplicada em dobro, além de aplicação para as pessoas jurídicas, progressivamente:

- a) suspensão da licença para funcionamento pelo prazo de até noventa dias;
- b) cassação da licença para funcionamento.

Art. 43. É vedada a permanência e manutenção, em clínicas veterinárias, de animais com a função de doar sangue para clientes que dele necessitem.

1º O descumprimento ao disposto neste artigo é considerado ato de crueldade e maus-tratos, sujeito à multa no valor de seiscentas UMRs por animal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

2º Em caso de reincidência nos doze meses seguintes, a multa será aplicada em dobro, além de aplicação, progressivamente:

- a) suspensão da licença para funcionamento pelo prazo de até cento e oitenta dias;
- B) cassação da licença para funcionamento.

CAPÍTULO X

DA FISCALIZAÇÃO E PROCEDIMENTO

Art. 44. Compete à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Controle e Proteção Animal, a fiscalização do disposto nesta Lei.

Art. 45. As Autoridades Municipais e as associações protetoras de animais deverão atuar cooperativamente com vistas à ampla divulgação e ao cumprimento desta Lei.

Art. 46. Os recursos financeiros provenientes das sanções pecuniárias da presente Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FPA.

CAPÍTULO XI

DA EDUCAÇÃO PARA POSSE RESPONSÁVEL, COMBATE AO CRIME DE MAUS-TRATOS E PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR ANIMAL

**Praça Getúlio Vargas, nº 210 - Centro – CEP 45.790-000 Telefone – 73-3285-2170,
CNPJ: 13.752.191/0001-90**

Autenticação: 1A4D64A563-7E614B0041-4AB89BCA92-937232EFA4 | Edição: 1092



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA GABINETE DO PREFEITO



Art. 47. A Secretaria Municipal da Saúde, por meio do Departamento de Controle e Proteção Animal, promoverá o desenvolvimento de programa de educação continuada e conscientização da posse responsável de animais domésticos, combate aos maus-tratos e promoção do bem-estar animal, inclusive com a participação de demais órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 48. Os protetores voluntários individuais, organizações sociais e demais entidades de proteção animal são polos irradiadores de informações sobre a posse responsável de animais domésticos, combate aos maus-tratos e promoção do bem-estar animal.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 50. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 51. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Potiraguá, em 17 de setembro de 2024.

Jorge Porto Cheles
Prefeito Municipal

Praça Getúlio Vargas, nº 210 - Centro – CEP 45.790-000 Telefone – 73-3285-2170,
CNPJ: 13.752.191/0001-90

Autenticação: 1A4D64A563-7E614B0041-4AB89BCA92-937232EFA4 | Edição: 1092



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

(DISPENSA DE LICITAÇÃO nº054/2024- Artigo 75-II, da Lei Federal nº14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 134/2024

1. Assunto: Dispensa de Licitação nº054/2024 - Decisão autoridade competente.
2. Objeto: contratação de empresa do ramo para aquisição de móveis e equipamentos, destinados para o Programa Escola em Tempo Integral do município de Potiraguá/BA no ano de 2024, nas qualidades e quantificações contidas em Edital.
3. Providência: Prosseguimento ao requerido no despacho da Comissão de Contratação.
4. Tendo em vista:
 - I. O despacho apresentado pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO informando os trâmites referentes à Dispensa de Licitação nº054/2024;
 - II. As competentes análises procedidas pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO;
 - III. O teor do documento denominado RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE FORNECEDORES - que adjudica a aludida Dispensa de Licitação cuja aquisição do objeto tem como fundamento legal o disposto no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal 14.133/2023, e Decreto Federal nº11.871/2023;
 - IV. Os demais documentos que compõem o presente procedimento de aquisição/fornecimento; assim como,
 - V. O disposto nas legislações que regem a presente matéria,

HOMOLOGO O RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

VENCEDORA: **CLEUDIMAR SOUZA SANTOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita sob o CNPJ Nº28.766.967/0001-06, estabelecida à Avenida Rui Barbosa, nº 50, Bairro Centro, Itarantim/BA.

5. Conclusão: Encaminhem-se os autos ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO para ciência da decisão supra e continuidade dos procedimentos pertinentes, com as cautelas de praxe e em observância às normas que disciplinam a matéria e aos instrumentos vigentes na Autarquia.

Potiraguá, BA, em 21 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ - CONTRATANTE

Jorge Porto Cheles – Prefeito

Praça Getulio Vargas, N°210 – Centro – CEP: 45.790-000 - Potiraguá/BA -
Site: <https://portalgov.srv.br/diariooficial/prefeitura-potiragua>

Autenticação: 1A4D64A563-7E614B0041-4AB89BCA92-937232EFA4 | Edição: 1092



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90



TERMO DE ADJUDICAÇÃO Dispensa de Licitação nº 054/2024

Artigo 75-II, da Lei Fed. nº14.133/2021 e Decreto Federal nº11.871/2023

OBJETO: contratação de empresa do ramo para aquisição de móveis e equipamentos, destinados para o Programa Escola em Tempo Integral do município de Potiraguá/BA no ano de 2024, nas qualidades e quantificações contidas em Edital.

Data do início do recebimento de propostas: 13/08/2024 às 08:00hs (Horário de Brasília).
Data do fim do recebimento de propostas: 15/08/2024 às 13:00hs (Horário de Brasília).

Observações Gerais: Os fornecedores deverão consultar o Termo de Referência e as Especificações Técnicas constantes no site www.potiragua.portalgov.net.br/ não podendo alegar desconhecimento do objeto. Havendo dúvidas, contatar pelo e-mail: licitacao.potiragua@outlook.com.

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE FORNECEDORES

Item: 1 Descrição: Aquisição de móveis e equipamentos, destinados para a Escola Benjamin Brige, vinculada ao Programa Escola em Tempo Integral.

Unidade de fornecimento: Solicitado conforme demanda da Secretaria de Educação e Cultura

Valor de referência: R\$59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais).

Valor do menor lance: R\$59.360,00 (cinquenta e nove mil trezentos e sessenta reais).

Situação: Adjudicada

Quantidade de dias para execução dos serviços: A partir da solicitação da Secretaria de Educação e Cultura.

Adjudicado para: **CLEUDIMAR SOUZA SANTOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita sob o CNPJ Nº 28.766.967/0001-06, estabelecida à Avenida Rui Barbosa, nº 50, Bairro Centro, Itarantim/BA, pelo valor de R\$59.360,00 (cinquenta e nove mil trezentos e sessenta reais).

Obs.: O fornecedor **CLEUDIMAR SOUZA SANTOS LTDA**, possui regularidade fiscal, tendo apresentado as certidões da Fazenda Municipal, Fazenda Estadual, Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais, FGTS, e Justiça do Trabalho.

Motivo: Após análise dos documentos apresentados bem como a descrição dos objetos apresentados pelo (s) fornecedor (es) o agente de contratação Sr. James Barbosa Galvão, ADJUDICA, os itens ao fornecedor conforme descrito em cotação de preço.

Encaminha-se para Homologação.

Potiraguá, BA, 21 de agosto de 2024.

JAMES BARBOSA GALVÃO
Presidente da Comissão e Agente de Contratação

Praça Getulio Vargas, N°210 – Centro – CEP: 45.790-000 - Potiraguá/BA -
Site: <https://portalgov.srv.br/diariooficial/prefeitura-potiragua>

Autenticação: 1A4D64A563-7E614B0041-4AB89BCA92-937232EFA4 | Edição: 1092



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90



**EXTRATO DE CONTRATO REFERENTE AO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº134/2024, DISPENSA Nº054/2024**

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL PARA GESTAO DA MOVIMENTACAO DOS RECURSOS DO FUNDEB, Município de Potiraguá- Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça Rodolfo Lacerda, nº76, centro, nesta localidade, inscrito no CNPJ/MF nº31.098.784/0001-66, representado pelo Sr. Jorge Porto Cheles.

CONTRATADA: CLEUDIMAR SOUZA SANTOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita sob o CNPJ Nº28.766.967/0001-06, estabelecida à Avenida Rui Barbosa, nº 50, Bairro Centro, Itarantim/BA.

OBJETO: contratação de empresa do ramo para aquisição de móveis e equipamentos, destinados para o Programa Escola em Tempo Integral do município de Potiraguá/BA no ano de 2024, nas qualidades e quantificações contidas em Edital.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75 - II da Lei Federal nº14.133/2021, Decreto Federal nº11.871/2023, vinculado a Dispensa de Licitação nº054/2024.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência para a execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2024, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

VALOR: O presente contrato tem valor total de R\$59.360,00 (cinquenta e nove mil trezentos e sessenta reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento devido à contratada será efetuado parceladamente, conforme a aquisição dos produtos, através de ordem bancária ou crédito em conta, da contratada, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela contratada.

Potiraguá/BA, 21 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ - CONTRATANTE
Jorge Porto Cheles – Prefeito

Praça Getulio Vargas, Nº210 – Centro – CEP: 45.790-000 - Potiraguá/BA -
Site: <https://portalgov.srv.br/diariooficial/prefeitura-potiragua>

Autenticação: 1A4D64A563-7E614B0041-4AB89BCA92-937232EFA4 | Edição: 1092



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2024, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2024

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, no uso de suas atribuições legal.

CONSIDERANDO: Que a Prefeitura Municipal de Potiraguá necessita realizar a contratação de empresa do ramo para aquisição de móveis e equipamentos, destinados para o Programa Escola em Tempo Integral do município de Potiraguá em 2024, nas qualidades e quantificações contidas em Edital

CONSIDERANDO: As disposições previstas no Artigo 75 - II da LEI FEDERAL nº14.133/2021, e Decreto Federal Nº11.871/2023.;

CONSIDERANDO: A notória necessidade do atendimento à solicitação do Secretário de Educação deste município, no que diz respeito a aquisição de móveis e equipamentos, destinados para a Escola Benjamin Brige, vinculada ao Programa Escola em Tempo Integral no município de Potiraguá em 2024, todavia, esta contratação é fundamental para o desenvolvimento das atividades da secretaria de Educação e Cultura;

CONSIDERANDO: O parecer emitido pela Procuradoria Jurídica deste município que recomendou que a contratação fosse efetuada através de dispensa de licitação, por estarem presentes requisitos previstos no Artigo 75 - II da LEI FEDERAL nº14.133/2021;

CONSIDERANDO: Que a empresa CLEUDIMAR SOUZA SANTOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita sob o CNPJ Nº28.766.967/0001-06, estabelecida à Avenida Rui Barbosa, nº 50, Bairro Centro, Itarantim/BA, ofertou a proposta com o menor valor global na quantia de R\$59.360,00 (cinquenta e nove mil trezentos e sessenta reais);

CONSIDERANDO que a empresa CLEUDIMAR SOUZA SANTOS LTDA, apresentou a esta Comissão de contratação os documentos que demonstram a sua idoneidade e a sua regularidade jurídica e fiscal;

CONSIDERANDO que há disponibilidade de recursos financeiros para arcar com os custos da contratação, conforme informação do contador deste Município;

CONSIDERANDO: Que a empresa CLEUDIMAR SOUZA SANTOS LTDA, preenche as condições e requisitos para atender ao objeto solicitado, resolve recomendar a sua contratação para aquisição de móveis e equipamentos, destinados para a Escola Benjamin Brige, vinculada ao Programa Escola em Tempo Integral no município de Potiraguá em 2024. Declaramos dispensável o Processo Licitatório, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas no Artigo 75 - II da LEI FEDERAL nº14.133/2021.

Registre-se e Publique-se.

POTIRAGUÁ - BA, 21 de agosto de 2024.

TAIS BARBOSA ARAUJO
Membro

JAMES BARBOSA GALVÃO
Presidente

DALMAR TAMANDARÉ DUTRA
Membro

Praça Getulio Vargas, Nº210 – Centro – CEP: 45.790-000 - Potiraguá/BA -
Site: <https://portalgov.srv.br/diariooficial/prefeitura-potiragua>

Autenticação: 1A4D64A563-7E614B0041-4AB89BCA92-937232EFA4 | Edição: 1092



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

(DISPENSA DE LICITAÇÃO nº055/2024- Artigo 75-II, da Lei Federal nº14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 135/2024

1. Assunto: Dispensa de Licitação nº055/2024- Decisão autoridade competente.
2. Objeto: contratação de pessoa física para prestação de serviços de pintura grafite de 267m2 em muro na fachada principal das escolas da rede municipal de ensino dos Distritos Gurupá-Mirim e Itaimbé, município de Potiraguá em 2024, (com material incluso), nas qualidades e quantificações contidas em edital.
3. Providência: Prosseguimento ao requerido no despacho da Comissão de Contratação.
4. Tendo em vista:
 - I. O despacho apresentado pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO informando os trâmites referentes à Dispensa de Licitação nº055/2024;
 - II. As competentes análises procedidas pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO;
 - III. O teor do documento denominado RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE FORNECEDORES - que adjudica a aludida Dispensa de Licitação cuja aquisição do objeto tem como fundamento legal o disposto no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal 14.133/2021, e Decreto Federal nº11.871/2023;
 - IV. Os demais documentos que compõem o presente procedimento de aquisição/fornecimento; assim como,
 - V. O disposto nas legislações que regem a presente matéria,

HOMOLOGO O RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

VENCEDOR: Sr. JEFERSON ALMEIDA DOS REIS, portador da Carteira de Identidade RG: nº14153041-30-SSP/BA, inscrito no CPF nº037.325.345-10, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, s/n, Centro, CEP: 45.790-000, Potiraguá/BA.

5. Conclusão: Encaminhem-se os autos ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO para ciência da decisão supra e continuidade dos procedimentos pertinentes, com as cautelas de praxe e em observância às normas que disciplinam a matéria e aos instrumentos vigentes na Autarquia.

Potiraguá, BA, em 26 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ - CONTRATANTE
Jorge Porto Cheles – Prefeito

Praça Getulio Vargas, N°210 – Centro – CEP: 45.790-000 - Potiraguá/BA -
Site: <https://portalgov.srv.br/diariooficial/prefeitura-potiragua>

Autenticação: 1A4D64A563-7E614B0041-4AB89BCA92-937232EFA4 | Edição: 1092



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 055/2024

Artigo 75-II, da Lei Fed. nº14.133/2021 e Decreto Federal nº11.871/2023

OBJETO: contratação de pessoa física para prestação de serviços de pintura grafite de 267m² em muro na fachada principal das escolas da rede municipal de ensino dos Distritos Gurupá-Mirim e Itaimbé, município de Potiraguá em 2024, (com material incluso), nas qualidades e quantificações contidas em edital.

Data do início do recebimento de propostas: 21/08/2024 às 08:00hs (Horário de Brasília).

Data do fim do recebimento de propostas: 23/08/2024 às 13:00hs (Horário de Brasília).

Observações Gerais: Os fornecedores deverão consultar o Termo de Referência e as Especificações Técnicas constantes no site www.potiragua.portalgov.net.br/ não podendo alegar desconhecimento do objeto. Havendo dúvidas, contatar pelo e-mail: licitacao.potiragua@outlook.com.

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE FORNECEDORES

Item: 1 Descrição: Prestação de serviços de pintura grafite de 267m² em muro na fachada principal das escolas da rede municipal de ensino dos Distritos Gurupá-Mirim e Itaimbé, município de Potiraguá em 2024, (com material incluso).

Unidade de fornecimento: Solicitado conforme demanda da Secretaria de Educação e Cultura

Valor de referência: R\$6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Valor do menor lance: **R\$6.141,00 (seis mil cento e quarenta e um reais)**.

Situação: Adjudicada

Quantidade de dias para execução dos serviços: A partir da solicitação da Secretaria de Educação e Cultura.

Adjudicado para: Sr. JEFERSON ALMEIDA DOS REIS, portador da Carteira de Identidade RG: nº14153041-30-SSP/BA, inscrito no CPF nº037.325.345-10, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, s/n, Centro, CEP: 45.790-000, Potiraguá/BA, pelo valor de **R\$6.141,00 (seis mil cento e quarenta e um reais)**.

Obs.: O fornecedor JEFERSON ALMEIDA DOS REIS, possui regularidade fiscal, tendo apresentado as certidões da Fazenda Municipal, Fazenda Estadual, Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais, e Justiça do Trabalho.

Motivo: Após análise dos documentos apresentados bem como a descrição dos objetos apresentados pelo (s) fornecedor (es) o agente de contratação Sr. James Barbosa Galvão, ADJUDICA, os itens ao fornecedor conforme descrito em cotação de preço.

Encaminha-se para Homologação.

Potiraguá, BA, 26 de agosto de 2024.

JAMES BARBOSA GALVÃO
Presidente da Comissão e Agente de Contratação

Praça Getulio Vargas, N°210 – Centro – CEP: 45.790-000 - Potiraguá/BA -
Site: <https://portalgov.srv.br/diariooficial/prefeitura-potiragua>

Autenticação: 1A4D64A563-7E614B0041-4AB89BCA92-937232EFA4 | Edição: 1092



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90



**EXTRATO DE CONTRATO REFERENTE AO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº135/2024, DISPENSA Nº055/2024**

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL PARA GESTAO DA MOVIMENTACAO DOS RECURSOS DO FUNDEB, Município de Potiraguá- Estado da Bahia, com sede na Praça Rodolfo Lacerda, nº76, centro, nesta localidade, inscrito no CNPJ nº31.098.784/0001-66, representado pelo Sr. Jorge Porto Cheles.

CONTRATADO: o Sr. JEFERSON ALMEIDA DOS REIS, portador da Carteira de Identidade RG: nº14153041-30-SSP/BA, inscrito no CPF nº037.325.345-10, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, s/n, Centro, CEP: 45.790-000, Potiraguá/BA.

OBJETO: contratação de pessoa física para prestação de serviços de pintura grafite de 267m2 em muro na fachada principal das escolas da rede municipal de ensino dos Distritos Gurupá-Mirim e Itaimbé, município de Potiraguá em 2024, (com material incluso), nas qualidades e quantificações contidas em edital.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75 - II da Lei Federal nº14.133/2021, Decreto Federal nº11.871/2023, vinculado a Dispensa de Licitação nº055/2024.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência para a execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2024, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

VALOR: O presente contrato tem valor total de R\$6.141,00 (seis mil cento e quarenta e um reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento devido à contratada será efetuado conforme a execução dos serviços, através de ordem bancária ou crédito em conta, da contratada, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela contratada.

Potiraguá/BA, 26 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ - CONTRATANTE
Jorge Porto Cheles – Prefeito

Praça Getulio Vargas, Nº210 – Centro – CEP: 45.790-000 - Potiraguá/BA -
Site: <https://portalgov.srv.br/diariooficial/prefeitura-potiragua>

Autenticação: 1A4D64A563-7E614B0041-4AB89BCA92-937232EFA4 | Edição: 1092



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2024, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº135/2024

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, no uso de suas atribuições legal.

CONSIDERANDO: Que a Prefeitura Municipal de Potiraguá necessita realizar a contratação de pessoa física para prestação de serviços de pintura grafite de 267m² em muro na fachada principal das escolas da rede municipal de ensino dos Distritos Gurupá-Mirim e Itaimbé, município de Potiraguá em 2024, (com material incluso), nas qualidades e quantificações contidas em edital;

CONSIDERANDO: As disposições previstas no Artigo 75 - II da LEI FEDERAL nº14.133/2021, e Decreto Federal Nº11.871/2023;

CONSIDERANDO: A notória necessidade do atendimento à solicitação da Secretaria de Educação e Cultura deste município, no que diz respeito contratação de pessoa física para prestação de serviços de pintura grafite de 267m² em muro na fachada principal das escolas da rede municipal de ensino dos Distritos Gurupá-Mirim e Itaimbé, município de Potiraguá em 2024, (com material incluso).

CONSIDERANDO: O parecer emitido pela Procuradoria Jurídica deste município que recomendou que a contratação fosse efetuada através de dispensa de licitação, por estarem presentes requisitos previstos no Artigo 75 - II da LEI FEDERAL nº14.133/2021;

CONSIDERANDO: Que o Sr. JEFERSON ALMEIDA DOS REIS, portador da Carteira de Identidade RG: nº14153041-30-SSP/BA, inscrito no CPF nº037.325.345-10, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, s/n, Centro, CEP: 45.790-000, Potiraguá/BA, ofertou a proposta com o menor valor global na quantia de R\$6.141,00 (seis mil cento e quarenta e um reais);

CONSIDERANDO que o Sr. JEFERSON ALMEIDA DOS REIS, apresentou a esta Comissão de contratação os documentos que demonstram a sua idoneidade e a sua regularidade fiscal;

CONSIDERANDO que há disponibilidade de recursos financeiros para arcar com os custos da contratação, conforme informação do contador deste Município;

CONSIDERANDO: Que o Sr. JEFERSON ALMEIDA DOS REIS, preenche as condições e requisitos para atender ao objeto solicitado, resolve recomendar a sua contratação para prestação de serviços de pintura grafite de 267m² em muro na fachada principal das escolas da rede municipal de ensino dos Distritos Gurupá-Mirim e Itaimbé, município de Potiraguá em 2024. Declaramos dispensável o Processo Licitatório, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas no Artigo 75 - II da LEI FEDERAL nº14.133/2021. Registre-se e Publique-se.

POTIRAGUÁ - BA, 26 de agosto de 2024.

TAIS BARBOSA ARAUJO
Membro

JAMES BARBOSA GALVÃO
Presidente

DALMAR TAMANDARÉ DUTRA
Membro

Praça Getulio Vargas, nº210 - Centro – CEP 45.790-000 – Telefone – 73-3285-2126
Site: www.potiragua.portalgov.net.br

Autenticação: 1A4D64A563-7E614B0041-4AB89BCA92-937232EFA4 | Edição: 1092



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90



ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº145/2024
INEXIGIBILIDADE: Nº 035/2024

UNIDADE ADMINISTRATIVA INTERESSADA:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Adjudico o Processo de Inexigibilidade Nº035/2024, realizada no dia 27 de agosto de 2024, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de Apresentação de Shows Artísticos Musicais, na Festividade Tradicional da 44ª Vaquejada, no Parque Olivério Ferreira Salgado, localizado na Sede do município de Potiraguá/BA, no dia 09 de setembro de 2024, representando através de Certificado de Registro de Marca a atração musical: BANDA CALCINHA PRETA, em favor da empresa FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ Nº25.321.806/0001-02, com endereço na Avenida Governador José Varela, nº2924, CEP: 59.078-300, Bairro Capim Macio, Natal/RN, pelo valor total de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Potiraguá-BA, 27 de agosto de 2024.

JAMES BARBOSA GALVÃO
Presidente da Comissão de Contratação

Praça Getulio Vargas, nº210 - Centro – CEP 45.790-000 – Telefone – 73-3285-2126
Site: www.potiragua.portalgov.net.br

Autenticação: 1A4D64A563-7E614B0041-4AB89BCA92-937232EFA4 | Edição: 1092



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2024
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Processo Administrativo nº145/2024, vinculado a Inexigibilidade de Licitação nº035/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de Apresentação de Shows Artísticos Musicais, na Festividade Tradicional da 44ª Vaquejada, no Parque Olivério Ferreira Salgado, localizado na Sede do município de Potiraguá/BA, no dia 09 de setembro de 2024, representando através de Certificado de Registro de Marca a atração musical: BANDA CALCINHA PRETA, e para que surta os seus efeitos jurídicos e legais determino a contratação da empresa FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ Nº25.321.806/0001-02, com endereço na Avenida Governador José Varela, nº2924, CEP: 59.078-300, Bairro Capim Macio, Natal/RN, pelo valor total de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Potiraguá - Bahia, em 27 de agosto de 2024.

JORGE PORTO CHELES
Prefeito Municipal

Praça Getulio Vargas, nº210 - Centro – CEP 45.790-000 – Telefone – 73-3285-2126
Site: www.potiragua.portalgov.net.br

Autenticação: 1A4D64A563-7E614B0041-4AB89BCA92-937232EFA4 | Edição: 1092



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90



**EXTRATO DE CONTRATO
REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 035/2024**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ, estabelecido Praça Getulio Vargas, nº210, Centro, Potiraguá, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.752.191/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Jorge Porto Cheles.

CONTRATADA: FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ Nº25.321.806/0001-02, com endereço na Avenida Governador José Varela, nº2924, CEP: 59.078-300, Bairro Capim Macio, Natal/RN.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Apresentação de Shows Artísticos Musicais, na Festividade Tradicional da 44ª Vaquejada, no Parque Olivério Ferreira Salgado, localizado na Sede do município de Potiraguá/BA, no dia 09 de setembro de 2024, representando através de Certificado de Registro de Marca a atração musical **BANDA CALCINHA PRETA**.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº14.133/2021, e suas alterações, vinculado ao Termo de Inexigibilidade de Licitação Nº035/2024, na forma prevista no Art. 74 - inciso II, da Lei Federal nº14.133/2021, e Lei Municipal nº004/2009.

VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura com o término em 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado pela anuência das partes, com base na Lei Federal nº14.133/2021.

VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a ser pago parceladamente.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento do referido contrato será efetuado parceladamente, 50% (cinquenta por cento) antecipado, na data de assinatura do mesmo, ficando o 50% restante para ser pago no dia da realização do evento, na conta corrente em nome da empresa contratada, estando o pagamento condicionado, contudo, a verificação de regularidade a ser feita pela Secretaria competente e à apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela contratada.

Potiraguá - Bahia, 27 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ - CONTRATANTE
Jorge Porto Cheles – Prefeito

Praça Getulio Vargas, nº210 - Centro – CEP 45.790-000 – Telefone – 73-3285-2126
Site: www.potiragua.portalgov.net.br

Autenticação: 1A4D64A563-7E614B0041-4AB89BCA92-937232EFA4 | Edição: 1092



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº035/2024, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº145/2024,

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Potiraguá necessita contratar empresa para prestação de serviços de Apresentação de Shows Artísticos Musicais, na Festividade Tradicional da 44ª Vaquejada, no Parque Olivério Ferreira Salgado, localizado na Sede do município de Potiraguá/BA, no dia 09 de setembro de 2024, representando através de Certificado de Registro de Marca a atração musical **BANDA CALCINHA PRETA**;

CONSIDERANDO as disposições previstas no Artigo 74, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021, e Lei Municipal nº004/2009;

CONSIDERANDO o parecer emitido pela Procuradoria Jurídica deste município que recomendou que a contratação fosse efetuada através de Inexigibilidade de licitação, por estarem presentes requisitos previstos no art.74-II da Lei Federal nº14.133/2021, quais sejam, serviço profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

CONSIDERANDO que a empresa **FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ Nº25.321.806/0001-02, com endereço na Avenida Governador José Varela, nº2924, CEP: 59.078-300, Bairro Capim Macio, Natal/RN, detém de contrato de cessão de direitos e obrigações a atração musical;

CONSIDERANDO o zelo profissional da empresa mencionada, a sua idoneidade moral e social, a estrutura física (prédio, acervo bibliográfico e informatização) com recursos tecnológicos, capazes de promover o desenvolvimento dos serviços que devem ser executados pelas administrações municipais;

CONSIDERANDO, ainda, que a empresa mencionada trabalha com os mais modernos padrões de qualidade, atendendo a diversas Prefeituras, com um quadro funcional altamente qualificado, preparados para desenvolver soluções relacionadas ao setor público, facilitando o seu trabalho, tornando-o muito mais eficiente e eficaz.

CONSIDERANDO que a empresa apresentou a esta Comissão de Contratação, os documentos que demonstram a sua idoneidade e a sua regularidade jurídica e fiscal;

CONSIDERANDO que haverá disponibilidade de recursos financeiros para arcar com os custos da contratação, conforme informação do secretário de Administração e Finanças deste Município;

CONSIDERANDO, finalmente, que a empresa **FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA-EPP**, e os profissionais que integram o seu quadro, preenchem as condições e requisitos para atender ao objeto solicitado, resolve recomendar a sua contratação para prestação de serviços de Apresentação de Shows Artísticos Musicais, na Festividade Tradicional da 44ª Vaquejada, no Parque Olivério Ferreira Salgado, localizado na Sede do município de Potiraguá/BA, no dia 09 de setembro de 2024, representando a atração musical **BANDA CALCINHA PRETA**. Cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas no art. 74 II, da Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações.

Registre-se e Publique-se.

POTIRAGUÁ - BA, 27 de agosto de 2024.

TAIS BARBOSA ARAÚJO
Membro

JAMES BARBOSA GALVÃO
Presidente

DALMAR TAMANDARÉ DUTRA
Membro

Praça Getulio Vargas, nº210 - Centro – CEP 45.790-000 – Telefone – 73-3285-2126
Site: www.potiragua.portalgov.net.br

Autenticação: 1A4D64A563-7E614B0041-4AB89BCA92-937232EFA4 | Edição: 1092



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90



EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº01, AO CONTRATO Nº 020/2024, VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2024.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ-BA, com endereço à Praça Getulio Vargas, nº210, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº13.752.191/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Jorge Porto Cheles, doravante denominado CONTRATANTE, e a Sra. RAQUEL TEIXEIRA CARVALHO, brasileira, maior, portadora do RG: nº21.419.504-06-SSP/BA, inscrita no CPF: nº072.455.295-23, situada à Rua Paraíso, nº550, Distrito Itaimbé, CEP: 45.790-000, município de Potiraguá/BA, doravante denominado CONTRATADA. Todavia, CONSIDERANDO que a Administração Pública não pode furtar-se da promoção e a manutenção dos serviços públicos essenciais; CONSIDERANDO que a Administração Municipal constatou a existência do processo administrativo na modalidade Dispensa de Licitação Nº020/2024, tendo como objeto a contratação de pessoa física ou jurídica para prestar serviços de auxílio à produção de material publicitário para divulgação em portais de imprensa e intermediação de serviços publicitários de divulgação para empresas de comunicação (sites, jornais, rádios e canais de TV), nas qualidades e quantificações contidas em Edital, o qual culminou com a celebração do CONTRATO Nº020/2024, cujo respectivo contrato admitem o aditivo contratual; CONSIDERANDO que os preços apresentados são consideravelmente vantajosos aos cofres públicos; CONSIDERANDO que os serviços prestados pela contratada atendem com excelência ao interesse público; CONSIDERANDO que a lei orçamentária vigente prevê na sua dotação a despesa referente ao aditivo contratual; CONSIDERANDO que o aditamento pretendido decorre do acréscimo no limite de 25% ao objeto contratual para atender a finalidade pública; CONSIDERANDO que a Lei Federal nº14.133/2021, aplicável ao caso em exame, prevê em seu art. 124 e 125, que o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, que prever a possibilidade de alteração contratual, via aditamento, para melhores condições à administração pública; CONSIDERANDO que pode afirmar, portanto, com segurança, que em face da presença dos pressupostos fáticos e da expressa previsão legal, é plenamente viável o aditamento. Resolvem ADITAR a o valor do referido contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições ora estabelecidas: Fundamento Legal na forma prevista na Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR - O valor do presente aditamento limita-se á R\$3.000,00 (três mil reais), correspondente a 25% do valor do Contrato nº020/2024, a cujo pagamento será efetuado conforme a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGALIDADE DO ADITAMENTO

As alterações aqui elencadas necessárias ao fiel cumprimento objeto deste aditamento, tem efetivamente amparo legal na forma e condições do Artigo 124 e 125 da Lei Federal nº14.133/2021,

PARÁGRAFO ÚNICO – Este aditivo passa a fazer parte do contrato nº020/2024 originário, com as suas devidas alterações e reflexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

GABINETE DO PREFEITO DE POTIRAGUÁ – BAHIA, em 27 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ - CONTRATANTE
Jorge Porto Cheles – Prefeito

Praça Getulio Vargas, nº210 - Centro – CEP 45.790-000 – Telefone – 73-3285-2126
Site: www.potiragua.portalgov.net.br

Autenticação: 1A4D64A563-7E614B0041-4AB89BCA92-937232EFA4 | Edição: 1092